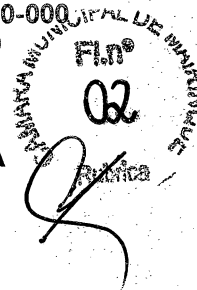


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

PROJETO DE LEI Nº 36/ 2026 - L

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, "GARCIA ROCHA" E "COLINA DOS VENTOS", NO BAIRRO DONA CATARINA, NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador **EDICARLOS DA PADARIA**:

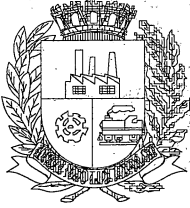
Art. 1º - Fica denominada "Rua Garcia Rocha", via pública localizada no bairro Dona Catarina, neste Município.

Art. 2º - Fica denominada "Rua Colina dos Ventos", via pública paralela à rua popularmente conhecida como "Rua Garcia", situada no mesmo bairro.

Art. 3º - Os croquis das localizações dos logradouros supracitados são partes integrantes da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador em 02 abril de 2026.

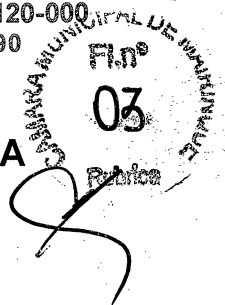


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA



Justificação

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

Tem o presente projeto, a finalidade de denominar ruas localizadas no bairro Dona Catarina, no Município de Mairinque, a fim de proporcionar adequada identificação, organização urbana e facilitar serviços essenciais como entrega de correspondências, atendimento de emergência, entre outros, atualmente prejudicados pela ausência de nomeação formal das vias.

A primeira denominação, refere-se à rua "**Garcia Rocha**", nomenclatura já consagrada pelo uso popular entre os moradores da região, razão pela qual se busca sua oficialização.

A segunda via, travessa paralela à rua conhecida como "Garcia Rocha", passa a ser denominada "**Rua Colina dos Ventos**", nome escolhido por remeter às características ambientais da localidade, conferindo identidade própria ao logradouro.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, por se tratar de medida de relevante interesse público, promovendo organização urbana na região.

Mairinque, 02 de abril de 2026.


VEREADOR EDICARLO DA PADARIA



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO
MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8663 | www.mairinque.sp.gov.br
planejamento@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



MUNICÍPIO DE MAIRINQUE
Fl. nº
04
Emissão

CERTIDÃO Nº 038 / 2026

CERTIFICAMOS, a requerimento do Vereador **JOSE EDICARLOS SANTANA DE LIMA**, que após consultar os nossos arquivos, ficou constatado que a referida rua conhecida como Garcia, localizada no bairro Dona Catarina, **NÃO** possui denominação oficial, podendo ser denominado nos termos da legislação vigente - Certificamos, outrossim, que conforme disposto no Artigo 218 da Lei Orgânica do Município, o Município poderá denominar próprios municipais, vias públicas do sistema viário municipal, logradouros públicos, obras e serviços públicos, que se enquadrem na legislação municipal.- Certificamos, finalmente, que nos termos da Lei Municipal 2358/2001, com as alterações introduzidas pelas Leis números 3640/2018 e 3843/2021, a certidão positiva para denominação de vias públicas e outros próprios, somente será expedida, quando se tratar de loteamento regular, devidamente aprovado pela Prefeitura, ou, para loteamentos consolidados até o ano de 2006. Para constar eu, (Luiz Alberto da Silva), Auxiliar Administrativo, digitei a presente Certidão, que se destina para fins de comprovação na elaboração de Projeto de Lei. Eu, Jean Peter Russo, Téc. Agrimensor da Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura de Mairinque, subscrevo e assino -----

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 23 de fevereiro de 2026.


JÉAN PETER RUSSO
TÉC. AGRIMENSOR

Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura
RNP. 02107762856



U. 055





CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 36/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

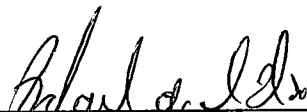
§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 07 de abril de 2026.

Expediente da 46ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura



Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 36/2026 - L

À Consultoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 08 de abril de 2026.

Rafael da Hípica
VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 36/2026

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.

II. Matéria de competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Necessidade de observância da Lei Municipal nº 2.358/2001 e suas alterações.

III. Parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei.

I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise, por solicitação da Presidência da Câmara Municipal de Mairinque, o Projeto de Lei nº 36/2026, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre a denominação de vias públicas localizadas no bairro Dona Catarina, neste Município.

A propositura visa atribuir denominação oficial às vias públicas indicadas como “Rua Garcia Rocha” e “Rua Colina dos Ventos”, conforme descrito nos arts. 1º e 2º do projeto.

Consta, ainda, que os croquis das localizações integram a proposição como parte indissociável, conforme art. 3º, permitindo a identificação precisa dos logradouros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



A justificativa apresentada destaca a necessidade de regularização da nomenclatura das vias, visando melhor organização urbana e facilitação de serviços essenciais, como entrega de correspondências e atendimento de emergência.

Ademais, acompanha a propositura certidão expedida pela Secretaria Municipal competente, atestando que a via atualmente conhecida como “Garcia” não possui denominação oficial, o que autoriza sua regular denominação.

É o breve relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A matéria tratada na proposição insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por versar sobre assunto de interesse local, especialmente no que se refere à organização urbana e à identificação de logradouros públicos.

A denominação de vias públicas constitui atribuição típica do Poder Legislativo, não havendo reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo, uma vez que não implica criação de estrutura administrativa, atribuição de competências a órgãos públicos ou interferência no regime jurídico de servidores.

No âmbito municipal, a matéria encontra disciplina específica na Lei nº 2.358/2001, que estabelece os requisitos formais para a elaboração de proposições destinadas à denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Nos termos do art. 1º da referida norma, tais projetos devem ser instruídos com croqui de localização e certidão expedida pela Prefeitura Municipal atestando a inexistência de denominação oficial, requisitos que se encontram devidamente atendidos no presente caso.

Com efeito, a proposição encontra-se acompanhada de croquis que



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



permitted the precise identification of the roads, as well as the Certidão nº 38/2026, issued by the competent authority, attesting the non-existence of an official denomination.

It is important to highlight that, in terms of the Municipal Law nº 3.640/2018, the issuance of the referred certificate is conditioned to the regularity of the lotting, duly approved by the Municipal Administration.

In this way, the existence of the certificate in the records allows presuming the compliance with the urbanistic requirements demanded by the local legislation, in view of the presumption of legitimacy and veracity of administrative acts, not having elements that indicate non-compliance.

Moreover, Law nº 3.843/2021 introduced flexibility for consolidations until the year 2006, which reinforces the normative adequacy of the discipline in force.

From a material point of view, the measure complies with the public interest, in that it promotes the adequate identification of roads, contributing to urban organization, the provision of public services and the safety of the population.

Under the prism of legislative technique, the proposal shows itself adequate, as it is clear and objective about the denomination of roads and as it integrates cartographic elements as part of the norm, in compliance with the guidelines of Complementary Law nº 95/1998.

In this way, no constitutional or legal defects are identified in the proposal.

III. CONCLUSÃO

For all the above, from a formal and material point of view, we opine in favor of the



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 36/2026.

Indicamos que o Projeto de Lei deverá ser submetido à Comissão de Justiça e Redação.

Votação simbólica, por maioria simples, em um turno de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos a apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 16 de abril de 2026.

JESSE ROMERO
ALMEIDA

Assinado de forma digital
por JESSE ROMERO
ALMEIDA
Dados: 2026.04.16 17:20:47
-03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA
OAB/SP N° 329.567